



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 880

Página 1 de 11

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 6 |
| Licitações e Contratos | 7 |
| Aviso de Licitação | 7 |
| Homologação / Adjudicação | 7 |
| Revogação / Anulação | 8 |
| Atos Administrativos | 8 |
| Editais de notificação | 8 |
| | |
| SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga | 11 |
| Licitações e Contratos | 11 |
| Homologação / Adjudicação | 11 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 880

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.631, de 09 de outubro de 2019.

Autoriza a concessão administrativa de uso à Polícia Militar do Estado de São Paulo, de imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.631/2019:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante concessão administrativa de uso, de imóvel com benfeitorias, localizado na avenida João De Jorge, nº 111, no Município de Taquaritinga, constituído de 5.475,87m² (cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), avaliado em R\$ 436.671,64 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), e adiante descrito: Circunscrição do imóvel: "Tem início no marco 01, este situado na divisa com a Avenida João De Jorge, Casa da Agricultura do Estado de São Paulo e área a descrição; daí, segue confrontando com a Avenida João De Jorge com azimute 22º58'00" e distância de 01,45 metros até o marco 02; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Casa da Agricultura do Estado de São Paulo com as seguintes medidas: - 02-03= az. 82º49'00" e distância de 41,80 metros / 03-04= az. 179º59'00" e distância de 02,30 metros e 04-05= az. 81º01'00" e distância de 44,62 metros; daí, deflete a direita e segue confrontando com a Rua Projetada com azimute 175º24'00" e distância de 72,08 metros até o marco 06; daí, deflete a direita e segue confrontando com a Rua 10 com azimute 264º28'00" e distância de 50,26 metros até o marco 6A; daí, deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente com as seguintes descrições:- 6A-

7B= az. 354º40'00" e distância de 21,38 metros e 7B-7A= az. 263º36'00" e distância de 39,72 metros; daí, deflete a direita e segue confrontando pelo alinhamento predial, lado ímpar, da Avenida João De Jorge com azimute de 359º05'00" e distância de 48,58 metros até o marco 01, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrica; Observação: Área constituída de um prédio com a metragem de 931,50 m² e um prédio com a metragem de 165,00 m².

Art. 2º. A concessão administrativa de uso a que se refere a presente Lei será feita à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para instalação e funcionamento da sede da 2ª Companhia do 13º Batalhão de Polícia do Interior.

Art. 3º. Às suas expensas, a cessionária poderá realizar as obras, melhorias e adaptações necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia e expressa anuência do Município.

Parágrafo único. Os investimentos referidos no caput deste artigo não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao imóvel cedido e revertendo-se, ao término da cessão, ao patrimônio municipal de Taquaritinga.

Art. 4º. Será de responsabilidade da cessionária o custeio de todas as despesas necessárias ao funcionamento da Companhia, todas as despesas para a manutenção do prédio, inclusive as de origem tributária e as de consumo de água, de energia elétrica, de telefonia e outros acessórios de seu uso, bem como à manutenção e conservação do imóvel cedido.

Art. 5º. Sob pena de sua imediata revogação, a cessionária obriga-se a não alterar a finalidade da cessão, objeto desta lei, ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão de uso, sem prévia e expressa anuência da municipalidade.

Art. 6º. No contrato de concessão a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 880

Página 3 de 11

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.632, de 14 de outubro de 2019.

Regulamenta a realização de feiras comerciais itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, realizados por interessados domiciliados ou sediados em Taquaritinga ou em outros Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.632/2019, de autoria dos Vereadores José Roberto Giroto, subscrito por Antonio Vidal da Silva, Prof.º Caio Porto, Aparecido Carlos Gonçalves, Valcir Conceição Zacarias, Ângelo Bartholomeu, Marcos Lourençano, Rodrigo De Pietro, Dr. Denis Eduardo Machado, Genésio Valensio, Gilberto Junqueira e Junior Previdelli:

Art. 1º. Esta lei disciplina a organização, promoção, instalação e a realização de feiras comerciais itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares no Município de Taquaritinga, por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas em Taquaritinga ou em outros municípios.

Art. 2º. Os interessados sediados em Taquaritinga ou em outros municípios, em organizar, promover, instalar e participar de feiras comerciais itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, deverão previamente requerer Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. O alvará a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido individualmente a cada um dos participantes e não apenas à pessoa física ou

jurídica organizadora ou promotora do evento.

Art. 3º. Os documentos necessários para obtenção do Alvará de que trata o art. 2º são os seguintes:

I - Requerimento constando:

- a) Razão social;
- b) Ramo de atividade;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Objetivos gerais e específicos do evento;
- e) Endereço onde pretende se instalar;
- f) Período no qual permanecerá em atividade;
- g) Público alvo;

II - Cópia autenticada de:

- a) Contrato social, estatuto social ou comprovante de firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Autorização do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida do local onde será o evento, constando o período de utilização;
- d) Protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária, para serem colocados ao consumo em geral;
- e) Certidão uso do solo, previamente emitida pela autoridade municipal competente;
- f) Croquis de localização de cada boxe, compartimento, estande, barraca e demais unidades de venda, alocados, separada e isoladamente;
- g) Protocolo do pedido de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e sua consequente autorização;
- h) Comprovação da existência de sanitários separados e com placas indicativas;
- i) Declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- j) Comprovação da disponibilização de área para estacionamento de clientes e visitantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 880

Página 4 de 11

k) Comprovante do recolhimento da taxa de localização e funcionamento;

l) Certidão CND, tributos estaduais, federais e municipais, FGTS e certidão negativa de débito trabalhista CNDT.

§ 1º. Os documentos referentes às alíneas a, b e d do inciso II deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pelo promotor do evento, relativamente a cada um dos participantes do evento.

§ 2º. Os originais dos documentos citados nas alíneas h, i, j e k, do inciso II deverão ser apresentados, pelo promotor do evento, no caso de deferimento do pedido de autorização, para fins de expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 3º. Será indeferida de plano a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida a complementação ou retificação de qualquer documento.

§ 4º. As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a Junta Comercial de seu estado, para fins do inciso II do artigo 3.º desta Lei, deverá apresentar cópia autenticada do referido registro no órgão competente.

Art. 4º. Os requisitos para liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento obedecerão ao ordenamento jurídico vigente, em especial, o disposto nos Códigos Tributário, de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo do Município de Taquaritinga.

Art. 5º. O interessado deverá iniciar o procedimento previsto na presente lei com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da realização do evento, sob pena de ser indeferido o seu requerimento.

Art. 6º. Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias de acordo com sua atividade registrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE.

Art. 7º. As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento

enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado pelos promotores do evento apólice de responsabilidade civil para feiras e eventos feita por seguradora de renome e valor mínimo segurado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga cobrará pelo exercício das atividades de que trata a presente lei, às taxas de licença, que serão cobradas de cada unidade ou pontos de vendas instalados no local do evento, independente do tipo de atividade exercida, na seguinte proporção:

I - Taxa de Licença de Localização, Taxa de Licença de Funcionamento e Taxa de Remoção de Lixo, por unidade - cobrada nos parâmetros dispostos no Sistema Tributário Municipal.

II - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial - cobrada de cada boxe, compartimento, barraca, estande, ponto ou unidade de venda congêneres instalados no local do evento, conforme valores estabelecidos no Sistema Tributário Municipal, compreendendo horário especial os seguintes períodos:

- a) além das 18h00min de segunda a sexta feira;
- b) além das 13h00min aos sábados;
- c) em qualquer horário, aos domingos e feriados;

III - Taxa de Licença para Publicidade - cobrada na forma prevista no Sistema Tributário Municipal.

§ 1º. É indispensável, para a realização do evento, que todos os impostos, taxas, tarifas e preços públicos previstos na legislação municipal estejam comprovadamente quitados.

§ 2º. Os comprovantes de pagamento a que se refere o parágrafo anterior deverão ser exibidos à Fiscalização do evento e antes da expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 3º. Havendo cobrança de ingresso, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser recolhido antecipadamente, na forma e prazo previstos na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 880

Página 5 de 11

legislação em vigor.

Art. 9º. A qualquer tempo poderá ocorrer a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, desde que haja descumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. O promotor do evento deverá verificar toda a documentação de seus participantes, pois em caso de descumprimento da legislação vigente o mesmo se tornará corresponsável pelo infrator e por suas penalidades.

Art. 10. Para fins do disposto nesta lei consideram-se também como feiras comerciais e/ou Bazares e/ou eventos itinerantes e temporários, aqueles realizados eventualmente, em que um ou mais participantes sejam domiciliados ou sediados em Taquaritinga ou em outro Município.

Art. 11. No caso do organizador ou promotor da feira comercial itinerante, temporária, bazares ou eventos similares ser domiciliado em outro município, deverá assegurar, obrigatoriamente, a participação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de comerciantes locais.

Art. 12. O organizador ou promotor dos eventos previstos nesta lei deverá manter neste Município um posto de troca de mercadorias, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, por 30 (trinta) dias após a realização do evento em local que será divulgado durante o evento.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado contrato de locação pelo prazo exigido no caput deste artigo e recibo de pagamento, ambos elaborados por imobiliária de Taquaritinga, onde deverá constar o nome, CPF, RG e endereço do responsável pelo posto de troca.

Art. 13. A documentação de que trata o artigo 3º desta lei deverá constar dos autos do processo de requerimento administrativo de licença de autorização e funcionamento até, no máximo, 30 (trinta) dias úteis antes da realização do evento.

Art. 14. Aplicam-se os dispositivos desta Lei ao comércio ambulante eventual disposto no artigo 379 da Lei Municipal n.º 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município).

Parágrafo único. Aplicam-se no que couber aos eventos comerciais de grande porte, feiras industriais e agroindustriais.

Art. 15. Os casos omissos serão definidos junto ao Código de Normas e Posturas e ao Sistema Tributário Municipal e por último por Decreto do Poder Executivo que não exorbitem o poder regulamentar.

Art. 16. As feiras de que trata esta lei não poderão ser realizadas em períodos que atinjam 15 (quinze) dias antes e durante as datas comemorativas do Aniversário da Cidade, Dia dos Pais, Dias das Mães, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e Natal.

Art. 17. Esta Lei não se aplica às feiras livres já regulamentadas pelo Capítulo IV do Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 4.371, de 13 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 880

Página 6 de 11

Decretos

Decreto nº 4.932, de 31 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 554.000,00 (QUINHENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto o art. 6º da Lei Municipal 4.564, de 27 de dezembro de 2018 (LOA), para vigência no exercício de 2019,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

| | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|------------|
| 02.08.04-339032.00-08.244.0009.2002 | Material de Consumo/Dist.Gratuita | 20.000,00 |
| 02.08.04-339048.00-08.244.0009.2002 | Outros Aux. Financeiros/Sociais | 50.000,00 |
| 02.11.02-339030.00-15.452.0014.2002 | Material de Consumo | 484.000,00 |
| TOTAL GERAL | | 554.000,00 |

Art. 2º. A cobertura da despesa autorizada no presente artigo se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

| | | |
|-------------------------------------|-----------------------------------|------------|
| 02.08.01-319011.00-08.122.0009.2001 | Manut. Pessoal e Encargos Sociais | 20.000,00 |
| 02.08.03-339030.00-08.244.0009.2002 | Material de Consumo | 28.000,00 |
| 02.08.03-339039.00-08.244.0009.2002 | Outros Serviços de Terceiros PJ | 22.000,00 |
| 02.11.02-449051.00-15.451.0014.1013 | Obras e Instalações | 70.000,00 |
| 02.11.02-449051.00-15.451.0014.1016 | Obras e Instalações | 64.000,00 |
| 02.11.02-319113.00-15.452.0014.2001 | Manut. Pessoal e Encargos Sociais | 100.000,00 |
| 02.11.02-339039.00-15.452.0014.2002 | Outros Serviços de Terceiros PJ | 100.000,00 |
| 02.11.02-339040.00-15.452.0014.2002 | Ots. Serv. técnicos de informação | 50.000,00 |
| 02.11.02-339030.00-15.452.0014.2002 | Material de Consumo | 100.000,00 |
| TOTAL | | 554.000,00 |

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de julho de 2019.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 880

Página 7 de 11

Decreto nº 4.970, de 14 de outubro de 2019.

Acresce dispositivo ao art. 1º do Decreto Municipal nº 4.505, de 11 de outubro de 2016, que especifica.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os dispositivos estabelecidos no Decreto Estadual nº 29.913, de 12 de maio de 1989, que aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular), em especial o parágrafo único do art. 84, que proíbe a cobrança de tarifas de utilização dos terminais rodoviários de passageiros nos serviços de características suburbanas,

Decreta:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 4.505, de 11 de outubro de 2016, que fixa valores das taxas de embarque de passageiros intermunicipais junto ao Terminal Rodoviário de Passageiros “José Gabriel Miziara”, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

(...)

Parágrafo único. Não serão cobradas tarifas de utilização do terminal rodoviário de passageiros nos serviços de características suburbanas.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 089/2019 – MODALIDADE: Tomada de Preços nº 010/2019 – OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de revitalização e urbanização de espaço público, cujo enfoque está localizado na Praça Dr. Horácio Ramalho, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme Contrato de Repasse nº 844702/2017/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2586.1039450-40/2017, vinculado ao Programa 530002017004 – Planejamento Urbano, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Taquaritinga. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 997.816,51 - ENCERRAMENTO: dia 05/11/2019 – HORÁRIO: 09h00min – INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3252-7552 – horário: das 07h30 às 17h00.

Taquaritinga, 16 de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Chamada Pública nº 001/19 – Homologo e adjudico à APRAFT – Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Taquaritinga os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32 e 35, no valor total de R\$ 304.807,20; e à Francisco Carlos Muzatti (Produtor Orgânico Individual) os itens 7, 12, 14, 28, 33 e 34, no valor total de R\$ 19.998,98, para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE – Valor total geral: R\$ 324.806,18.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 880

Página 8 de 11

Taquaritinga, 16 de outubro de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA REVOGAÇÃO

Convite nº 019/19 – Edital nº 049/19 – Processo nº 059/19 – Diante das informações prestadas pela Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga comunica que resolveu revogar o processo licitatório acima mencionado, referente à execução de reforma na EMEB Célia Regina Dib Renzo, situado à Rua Nadir de Paula Eduardo, 87 – Conj. Hab. Dr. Adail N. da Silva – Taquaritinga/SP, compreendendo execução de muro, grades, cobertura em estrutura metálica, troca das folhas das portas e sistema de combate a incêndio, englobando material, execução e mão de obra.

Taquaritinga, 16 de outubro de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Objeto da Matrícula nº 20.706, Livro N. 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga – edificação irregular, em estado precário e construída sem responsável técnico e sem qualquer autorização do Poder Público Municipal, à rua projetada, esquina com a Avenida Vicente José Parise, defronte ao prédio identificado como “Centro Dia do Idoso”, entre as ruas Paschoal Mariano e Alzira Ferraz Veríssimo, Vila Sargi, de propriedade do Município de Taquaritinga-SP.

Por meio da presente, o MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 72.130.818/0001-30,

com sede administrativa na Praça Dr. Horácio Ramalho, 160, Centro, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, VANDERLEI JOSÉ MARSICO, vem, no uso do regular PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, NOTIFICAR o(s) ocupante(s) da área localizada no endereço acima identificado, nos termos a seguir:

1. De acordo com vistoria da Fiscalização de Obras e Posturas do Município, tomou-se conhecimento de que uma obra, aparentemente, uma borracharia, de, aproximadamente, 7,50 m2 foi executada na área pública indicada, sem prévia autorização da Administração Pública.

2. Trata-se de área onde será aberta uma rua, que, inclusive, já contém guia e sarjeta, e que, há muitos anos, pertence ao Município de Taquaritinga, conforme devidamente averbado na Matrícula referida.

3. Com isso, Vossas Senhorias vêm ocupando o imóvel supracitado indevidamente.

4. Desta forma, diante da posse precária e ilegítima em que se encontra(m) Vossa(s) Senhoria(s), em função da ocupação clandestina do imóvel com relação ao legítimo e real proprietário, ora NOTIFICANTE, é a presente para NOTIFICÁ-LO(S) a proceder a desocupação e demolição voluntária do mesmo no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Notificação no Diário Oficial do Município de Taquaritinga.

5. Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias, visando a retomada coercitiva do imóvel, com a demolição da construção irregular, a reintegração da posse ou outra medida judicial competente, nos termos do artigo 1228 e seguintes do Código Civil.

Taquaritinga-SP, 04 de setembro de 2019.

VANDERLEI JOSÉ MARSICO

Prefeito Municipal de Taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 880

Página 9 de 11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquaritinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Ministério da Cidadania

| Dt. Ordem Crédito | Valor R\$ | Programa |
|-------------------|-----------|-------------------|
| 19/09/2019 | 8.680,85 | IGD-Bolsa Família |

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde

| Dt. Ordem Crédito | Valor R\$ | Programa |
|-------------------|-----------|--|
| 26/09/2019 | | Pdde - Dinheiro Direto na Escola - 2ª Parcela de 2019: |
| | 4.120,00 | Apm EM Domingues da Silva |
| | 1.450,00 | Apm EM Maria Milani Bombarda |
| | 3.580,00 | Apm EM Amando C. Lima |
| | 5.040,00 | Apm EM Edina B. Scrivanti |
| | 1.510,00 | Apm EM Elza Martuci |
| | 2.750,00 | Apm EM Célia R. Dib Renzo |
| | 1.990,00 | Apm EM Ricieri Micalli |
| | 2.320,00 | Apm Em Dr Estevam Schlobach Salvagni |
| | 4.620,00 | Apm EM Profª Josephina M M Pinsetta |
| | 2.760,00 | Apm da Em Profª Lydia Miziara |
| | 1.800,00 | Apm da Em Profª Mineo Rossi |
| | 3.460,00 | Apm da Em Profª Jersey P. F. Ramalho |
| | 1.360,00 | Apm Emei Comendador João Aiello |
| | 1.030,00 | Apm Emei Eunice Salerno Zupani |
| | 1.490,00 | Apm Emei Lavinia Camargo S. Malachias |
| | 1.330,00 | Apm Emei Adélia Dib Jorge |
| | 980,00 | Apm Emei Dr. Cezar A Pinheiro |
| | 2.440,00 | Apm Emei Maricota Ramalho |
| | 1.020,00 | Apm Emei Izaltina Franco de Jesus |
| | 1.390,00 | Apm Emei Emilia Menon Nunes da Silva |
| | 1.100,00 | Apm Emei Renee Lutaif Dolcci |
| | 1.310,00 | Apm Emei Profª Silvia S. Lopes |
| | 1.590,00 | Apm Emei Profª Mathilde Menon |
| | 1.490,00 | Apm Emei Engenheiro Vilo Vincenzi |
| | 1.720,00 | Apm Emei Profª Maria Helena Rangel Faber |
| | 1.250,00 | Apm Emei Rosa Tafuri Di Santi |
| | 1.050,00 | Apm Emei Maria José Calerá Soares |
| | 1.720,00 | Apm da Emei Carlos Siqueira Neto |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 880

Página 10 de 11

| | | |
|--|----------|--|
| | 1.500,00 | Apm do Berçário D ^a Anunciata Colombo |
| | 930,00 | Apm da Emei D ^a Rosa Mucci Ordine |
| | 520,00 | Prefeitura Municipal de Taquaritinga (Etam) |
| | 40,00 | Prefeitura Municipal de Taquaritinga (Cemi) |

| Dt. Ordem Crédito | Valor R\$ | Programa |
|-------------------|-----------|---|
| 01/10/2019 | 4.764,39 | Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate |

| Dt. Ordem Crédito | Valor R\$ | Programa |
|-------------------|------------|--|
| 03/10/2019 | 109.312,40 | Nacional de Alimentação Escolar - Pnae |

| Dt. Ordem Crédito | Valor R\$ | Programa |
|-------------------|-----------|--|
| 08/10/2019 | 4.000,00 | Pdde - Dinheiro Direto na Escola - 2 ^a Parcela de 2019: |
| | | Apm EM Prof Modesto Bohrer |

| Dt. Ordem Crédito | Valor R\$ | Programa |
|-------------------|------------|-------------------------|
| 10/10/2019 | 209.157,10 | Salário Educação - Qese |

Taquaritinga, 11 de outubro de 2019.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal de Taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 880

Página 11 de 11

**SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Taquaritinga**

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Condições de pagamento: 15(quinze) dias após a entrega do objeto, mediante o fornecimento da respectiva nota fiscal.

Vigência: 31/12/2019. Data da assinatura: 14/10/2019.

Proponentes: 3 (três)

Dr. Sergio Schlobach Salvagni

-Superintendente-

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 17/2.019.

Objeto: Aquisição de chave de partidas tipo Soft Starter e inversores, conforme edital e anexos, com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

Contratada: TECNOLIFE ELETRÔNICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA ME – CNPJ nº 11.203.005/0001-38– Valor total de R\$ 67.997,79 (Sessenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).

Prazo de entrega: Entrega total, realizada até 30 (trinta) dias a partir da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente do SAAET.

Condições de pagamento: 15 dias após a entrega do objeto, mediante o fornecimento da respectiva nota fiscal.

Publique-se.

Taquaritinga, 11 de outubro de 2.019.

Dr. Sergio Schlobach Salvagni

-Superintendente-

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

Objeto: Aquisição de chave de partidas tipo Soft Starter e inversores, conforme edital e anexos, com exclusividade para ME e EPP, nos termos do inciso I do art. 48 da LC 123/2006, com a redação conferida pela LC 147/2014.

Contratada: TECNOLIFE ELETRÔNICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA ME – CNPJ nº 11.203.005/0001-38– Valor total de R\$ 67.997,79 (Sessenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).